



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo a **Aquisição de Materiais e Insumos Médicos Hospitalares** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial, no Município de Mocajuba, Estado do Pará, de acordo com Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, obedecidas as especificações e condições constantes deste Termo.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A aquisição desses materiais se dá em decorrência da Pandemia da COVID-19 e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, considerando o Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 019/2020 de 23 de março de 2020, a fim de assegurar a proteção dos colaboradores no enfrentamento a essa pandemia.

**2.2.** Nesse sentido, o Estado do Pará por meio do Decreto Estadual n.º 609, de 16 de março de 2020, bem como, o Município de Mocajuba, através do Decreto Municipal nº 019/2020 de 23 de março de 2020 e alterações, determinaram medidas de enfrentamento, à pandemia do Coronavírus (COVID-19), como forma de prevenção e com o intuito de preservar a saúde da população de um modo geral e servidores da área de saúde deste município,

**2.3.** Importa ressaltar, que a Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência causada pela Pandemia declarada pela OMS e de acordo com o solicitado pela Diretoria de Vigilância em Saúde e pela Diretoria de Atenção à Saúde, com o intuito de abastecer o Hospital Municipal Maria do Carmo Gomes, Unidades Básicas (Estratégia Saúde da Família), NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), CAPS – Centro de Atenção Psicossocial I com EPI's e demais insumos necessários para garantir a demanda e os serviços, assegurando aos usuários e aos profissionais da Área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, se faz necessária a presente aquisição.

**2.4.** Considerando o compromisso deste município, com a população que necessita dos serviços médicos e com os servidores que estão à frente dessa árdua batalha no combate a esse vírus, garantindo-lhes condições de saúde adequadas e serviços essenciais à vida das pessoas, de um modo geral, com vistas à diminuição do índice de infectados e mortes em decorrência dessa pandemia. Destaca-se ainda a precariedade nos itens que se pretendem contratar, sendo indispensáveis ao atendimento da emergência.

### 3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

3.1. As quantidades foram estimadas com base na demanda dos materiais e insumos, levantados junto às Unidades de Saúde da SESAU, considerando as informações de consumo, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Álcool etílico hidratado, em gel, concentração: 70°GL, frasco 500ml.	Unidade	300
02	Álcool etílico hidratado, 70°GL, frasco 1 litro	Unidade	300



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



03	Avental descartável uso hospitalar, manga longa punho com elástico, branca, tamanho único, 100% polipropileno.	Unidade	500
04	Luva de procedimento, tamanho médio, para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração.	Caixa com 100 unidades	300
05	Luva de procedimento, tamanho pequeno, para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração	Caixa com 100 unidades	300
06	Máscara de proteção tipo N95 PFF1	Unidade	500
07	Máscara de proteção tipo N95 PFF2	Unidade	500
08	Máscara de proteção tipo 3M N95	Unidade	500
09	Máscara cirúrgica não tecido, camada pregas horizontais atóxicas com elástico clipe nasal embutido	Pacote com 100 unidades	300
10	Sapatilha cirúrgica, descartável, com elástico.	Pacote com 100 unidades	200
11	Touca descartável com elástico, tamanho único não tecido, hipoalergênico.	Pacote com 100 unidades	200
12	Macacão com capuz, em polipropileno, fechamento frontal com zíper, mangas longas, punho com elástico, ajustável no punho e tornozelos, sem bolsos, capuz com elástico.	Pacote com 10 unidades	50
13	Capote cirúrgico, manga longa, elástico no punho, com tiras para ajuste na cintura, tecido brim, 100% algodão	Unidade	120
14	Protetor facial, tipo face Shields. Material em acetato com ajuste	Unidade	90
15	Óculos de proteção	Unidade	100

#### **4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1.** Os produtos para a saúde e/ou insumos deverão ser entregues da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total no prazo de **até 05 (cinco) dias** e 50% (cinquenta por cento), no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Entrega e/ou nota de empenho, expedida pelo setor responsável da CONTRATANTE, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua 15 de Novembro s/nº – Centro, Mocajuba/PA, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, em dias de efetivo expediente no órgão.

**4.1.1.** Considerando o estado de exceção e caráter emergencial, o prazo poderá ser prorrogado por até igual período, excepcionalmente, havendo fato superveniente mediante comprovação e aceitação por parte da SESAU, organizadora e coordenadora do processo.

**4.2.** A empresa Contratada, no momento da entrega dos produtos, deverão seguir os seguintes critérios:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



**4.2.1.** Os produtos deverão ser entregues na embalagem original com número de registro emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, íntegro, sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, no que couber;

**4.2.2.** Todos os materiais, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do Código de Defesa do Consumidor, entre outros, no que couber;

**4.2.3.** Os produtos devem ser entregues de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo, devidamente descritos na Nota Fiscal/Fatura.

## **5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**5.1.** O objeto será recebido da seguinte forma:

**5.1.1.** Provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

**5.1.2.** Definitiva, mediante recibo, em até 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório. Ocasão em que se fará constar o atesto da nota fiscal/fatura;

**5.2.** O objeto entregue em desconformidade com o especificado no Termo ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução do objeto;

**5.2.1.** Esta notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

**5.3.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva validade e/ou garantia do fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar incompatibilidades no prazo de até 5 (cinco) dias;

**5.4.** Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades da contratante.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF/Fatura. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal e/ou suplente devidamente designado.

**6.2.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**6.2.1.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

**6.2.2.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

**6.2.3.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**6.2.4.** Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

**6.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



**6.2.6.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

**6.3.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**6.3.1.** A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolo junto a Contratante do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução do objeto pela CONTRATADA.

**6.4.** A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

**6.5.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.663, de 07 de outubro de 2016, e alterações posteriores, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;

**6.6.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto nas instruções normativas as que se refere o subitem anterior.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e/ou Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos produtos, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

**7.3.** Receber os produtos entregues pela Contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita e todas as condições deste Termo;

**7.4.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações e condições constantes neste Termo;

**7.5.** Efetuar os pagamentos pelo fornecimento, conforme ajustado no contrato;

**7.6.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.7.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**8.1.** Entregar os produtos, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Termo;

**8.2.** As aquisições dos produtos constantes neste Termo devem obedecer às exigências contidas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e nas normas legais vigentes e pertinentes ao objeto. As quais dispõem sobre o controle sanitário de drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, bem como outros produtos de saúde;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



**8.3.** Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou substituto inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

**8.4.** Substituir os produtos que estiverem fora das especificações contidas no presente Termo ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a contratante;

**8.5.** Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**8.6.** Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do objeto;

**8.7.** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**8.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;

**8.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega definitiva do objeto.

## **9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES.**

**9.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

**9.2.** Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como o descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

**9.2.1.** Advertência, por escrito;

**9.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para o fornecimento dos produtos previsto no Termo de Referência;

**9.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo;

**9.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Mocajuba por prazo não superior a dois anos;

**9.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

**9.3.** Será aplicada a pena do item 9.2.5 caso a contratada cometa os seguintes atos:

**9.3.1.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

**9.3.2.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**9.3.3.** Não manter a proposta;

**9.3.4.** Falhar ou fraudar a execução do contrato;

**9.3.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



- 9.3.6.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 9.4.** Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o fornecimento dos itens for superior a 30 (trinta) dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade dos itens 9.2.4 e 9.2.5, bem como a rescisão contratual;
- 9.5.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 9.6.** As sanções estabelecidas nos itens 9.2.1, 9.2.4 e 9.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 9.7.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial;
- 9.8.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;
- 9.9.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;
- 9.10.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A administração designa a servidora **Luna Virgínia Araújo Siqueira, Farmacêutica**, para exercer toda e qualquer ação de acompanhamento e fiscalização, até a entrega definitiva do objeto pela Contratada, bem como, qualquer orientação ou esclarecimentos necessários;
- 10.2.** São atribuições do servidor designado, dentre outras:
- 10.2.1.** Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemos que porventura venham a ocorrer;
  - 10.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à contratante, decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;
  - 10.2.3.** Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;
- 10.3.** A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 10.4.** A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.5.** Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega dos produtos, objetivando: a) Entregar os produtos nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e/ou laboratório e preços apresentados na proposta e condições estabelecidas neste Termo; b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

## **11. GARANTIA E/OU VALIDADE DOS PRODUTOS**

- 11.1.** Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega, obedecidas a validade e garantia do fabricante;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



**11.2.** A empresa contratada ficará responsável pelas eventuais substituições dos produtos, caso estes não sejam ou não possam ser substituídos pelo fabricante/distribuidor autorizado.

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**12.1.** O Contrato terá a vigência de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante acordo entre as partes, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, nos meios oficiais.

## **13. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**13.1.** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

## **14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º, II, do mesmo artigo.

## **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.** Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e/ou Alvará/Licença da Vigilância Sanitária (Municipal ou Estadual) atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão da Vigilância Sanitária, conforme o que determina a legislação vigente que rege a matéria;

**15.2.** Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Termo.

**15.3.** Certificado de Regularidade, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, devidamente válido.

## **16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**16.1.** A presente aquisição, encontra amparo legal na Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 019/2020 de 23 de março de 2020 e demais normas vigentes pertinentes a matéria.

Mocajuba/PA, 27 de Abril de 2020.

**LUNA VIRGÍNIA ARAÚJO SIQUEIRA**  
Coordenadora da Assistência Farmacêutica na SMS  
*Farmacêutica: CRF/PA:5201*